



TERMO DE REFERÊNCIA

1. - DO OBJETO.

- 1.1. Para atender às necessidades do(a) do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, faz-se necessário a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ESTRUTURAL EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..
- 1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. - DA JUSTIFICATIVA.

- 2.1. O município de Brejo Grande do Araguaia tem procurado cumprir da melhor maneira possível com suas obrigações na prestação de serviços à sociedade. A contratação do Objeto em tela atenderá as necessidades cotidianas e precípuas do nosso município em garantirmos a prestação de serviços diário à população e a necessidade de mantermos a manutenção preventiva e corretiva dos prédios, vias e espaços públicos, zona rural e urbana, em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, garantindo que as atividades pontuais da Administração não sofram interrupções, atendendo assim ao princípio do interesse público.
- 2.2. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.
- 2.3. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

3. - DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

- 3.1. Os serviços serão executados obedecendo a especificação fiel do objeto licitado, conforme o disposto no item 11.0 deste termo de referência;
 - 3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um lovo fempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



- 3.3. O prazo de início da execução dos serviços não será superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou de outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada.
 - 3.3.1. A Ordem de Serviço, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
 - 3.3.2. Somente serão aceitas execuções completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Serviço.
- 3.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;
- 4. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.
 - 4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;
- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA.
 - **5.1.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:....
- 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
 - 6.1. A Contratada obriga-se a:
 - **6.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
 - **6.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - **6.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - 6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos





materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

- 6.1.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 6.1.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **6.1.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **6.1.8.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- **6.1.9.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- **6.1.10.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- **6.1.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **6.1.12.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 6.1.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- **6.1.14.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 6.1.15. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

1

SREJO GRANDE DO ARAGUAJA Vivendo um Hovo Tempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



legislação trabalhista;

- **6.1.16.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- **6.1.17.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- **6.1.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.1.20.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 6.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **6.1.22.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **6.1.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A Contratante obriga-se a:





- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 7.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - **7.1.8.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Novo Tempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



8. - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - 9.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 9.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 9.3. A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.





10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

11.0. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

SEQ.	QUANT. UNIDADE	DESCRIÇÃO
00001	300,00	PREST. DE SERVIÇO DE PEDREIRO EM PRÉDIOS
00002	430,00	, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ZONA RURAL PREST. DE SERVIÇO DE PEDREIRO EM PRÉDIOS , VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ZONA URBANA
00003	370,00	PREST. DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM PREDIOS, VIAS E ESPACOS PÚBLICOS DA ZONA URBANA
00004	100,00	PREST. DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM POSTES P ÚBLICOS DA ZONA RURAL
70005	120,00	PREST. DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM POSTES P ÍBLICOS DA ZONA URBANA
00006	200,00	PREST. DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS EM PRÉDIO S, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ZONA RURAL
00007	300,00	PREST. DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS EM PREDIO S. VIAS E ESPACOS PÚB. DA ZONA URBANA
00008	205,00	PREST. DE SERVIÇO DE SERRALHERIA EM PRED TOS. VIAS E ESPACOS PÚB. DA ZONA RURAL
00009	285,00	PREST. DE SERVIÇO DE SERRALHERIA EM PRED TOS VIAS E ESPACOS PÚB. DA ZONA URBANA
00010	190,00	PREST. DE SERVIÇO DE CARPINTARIA EM PRÉD IOS, VIAS E ESPAÇOS PÚB. DA ZONA RURAL
00011	270,00	PREST. DE SERVIÇO DE CARPINTARIA EM PRÉD IOS, VIAS E ESPAÇOS PÚB. DA ZONA URBANA
00012	2.760,00	PREST. DE SERVIÇO DE PINTURA EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ZONA URBANA
00013	460,00	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE PEDRE IRO E CARPINTARIA NA ZONA RURAL
00014	580,00	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE PEDRE RIO E CARPINTARIA NA ZONA URBANA
00015	210,00	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE PINTU RA NA ZONA RURAL
0016	300,00	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE PINTU RA NA ZONA URBANA
00017	250,00	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE ELETR ICISTA NA ZONA RURAL
00018	350,00	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE ELETR ICISTA NA ZONA URBANA
00019	210,00	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE SERRA LHERIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
00020	300,00	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE SERRA L'HERIA NA ZONA URBANA

JESUALDO NUNES GOMES
PREFEITO MUNICIPAL